

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2014

OBJETO Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 16/06/2014 (extraordinária)

Autoria José Baptista de Carvalho Neto

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16.06.2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 132/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 432, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências.
De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, esta Casa Legislativa institui, no âmbito de sua competência, o título Empresa em Destaque, destinado a pessoas jurídicas que atuam em Bebedouro, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico, social e/ou cultural.

Art. 2º Para as pessoas jurídicas serem merecedoras da honraria deverão estar formalmente legalizadas juridicamente e em atividade há pelo menos de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão indicadas por um ou mais vereadores que entendam serem merecedoras de tal honraria.

§ 1º A indicação de que trata este artigo só poderá contemplar empresas ainda não homenageadas ou as já homenageadas há 25 anos ou mais.

§ 2º A presente indicação deverá contar com a anuência da pessoa jurídica, para, então, dar-se seguimento à elaboração do projeto legislativo de concessão.

Art. 4º A entrega do título Empresa em Destaque será feita em sessão solene, especialmente convocada para tal fim pelo presidente da Câmara, de acordo com o homenageado e o autor.

Parágrafo único. A sessão solene de entrega da honraria contará com a palavra do autor da propositura e também será permitida aos demais vereadores, ao representante legal da pessoa jurídica homenageada e às outras pessoas jurídicas (empresa ou entidades) interessadas que, com o fim de abrihantar o evento, demonstrem o justificado interesse previamente.

Art. 5º O projeto que propuser a concessão da honraria de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser acompanhado de justificação adequada, incluindo o currículo vitae da empresa homenageada.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Sem contar os projetos assinados por quatro ou mais vereadores, cada vereador poderá apresentar até 2 (dois) projetos de tal honraria durante a sua legislatura.

Art. 7º O referido título se constituirá num diploma personalizado com o emblema do município artisticamente confeccionado, que, de acordo com o autor, poderá ser em pergaminho, em pele de carneiro ou em aço inox escovado.

Art. 8º Quanto às despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

010



DECRETO LEGISLATIVO N. 432, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências.
De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, esta Casa Legislativa institui, no âmbito de sua competência, o título Empresa em Destaque, destinado a pessoas jurídicas que atuam em Bebedouro, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico, social e/ou cultural.

Art. 2º Para as pessoas jurídicas serem merecedoras da honraria deverão estar formalmente legalizadas juridicamente e em atividade há pelo menos de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão indicadas por um ou mais vereadores que entendam serem merecedoras de tal honraria.

§ 1º A indicação de que trata este artigo só poderá contemplar empresas ainda não homenageadas ou as já homenageadas há 25 anos ou mais.

§ 2º A presente indicação deverá contar com a anuência da pessoa jurídica, para, então, dar-se seguimento à elaboração do projeto legislativo de concessão.

Art. 4º A entrega do título Empresa em Destaque será feita em sessão solene, especialmente convocada para tal fim pelo presidente da Câmara, de acordo com o homenageado e o autor.

Parágrafo único. A sessão solene de entrega da honraria contará com a palavra do autor da propositura e também será permitida aos demais vereadores, ao representante legal da pessoa jurídica homenageada e às outras pessoas jurídicas (empresa ou entidades) interessadas que, com o fim de abrilhantar o evento, demonstrem o justificado interesse previamente.

Art. 5º O projeto que propuser a concessão da honraria de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser acompanhado de justificação adequada, incluindo o currículo vitae da empresa homenageada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Sem contar os projetos assinados por quatro ou mais vereadores, cada vereador poderá apresentar até 2 (dois) projetos de tal honraria durante a sua legislatura.

Art. 7º O referido título se constituirá num diploma personalizado com o emblema do município artisticamente confeccionado, que, de acordo com o autor, poderá ser em pergaminho, em pele de carneiro ou em aço inox escovado.

Art. 8º Quanto às despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2014, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Parecer emitido

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2014, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de **(REGULARIDADE)** _____

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2014, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2014:
Institui o título “**Empresa em Destaque**”, que especifica e dá outras providências..

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se institui o título “**Empresa em Destaque**” a ser concedido às pessoas jurídicas atuantes em Bebedouro e que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e cultural da população local.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “**Empresa em Destaque**” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente

“Deus seja louvado”

0 4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

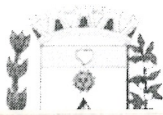
administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
arabebedouro.sp.gov.br

Data: 16/06/2014 Hora: 12:34:00 Número: 0011/2014
Espécie: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Remetente: José Baptista de Carvalho Neto

Nº de Protocolo: 27870/2014

APROVADO EM 16/06/14
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2014

Angelo Rafael Lajotte Daou
PRESIDENTE

Institui o título “Empresa em Destaque”, que especifica e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador José Baptista de Carvalho Neto:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, esta Casa Legislativa institui, no âmbito de sua competência, o título “Empresa em Destaque” destinada a pessoas jurídicas que atuam em Bebedouro, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico, social e ou cultural.

Art. 2º Para as pessoas jurídicas serem merecedoras da honraria deverão estar formalmente legalizadas juridicamente e em atividade há pelo menos de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão indicadas por um ou mais vereadores que entendam serem merecedoras de tal honraria.

§ 1º A indicação de que trata este artigo só poderá contemplar empresas ainda não homenageadas ou as já homenageadas há 25 anos ou mais.

§ 2º A presente indicação deverá contar com a anuência da pessoa jurídica, para, então, dar-se seguimento à elaboração do projeto legislativo de concessão.

Art. 4º A entrega do Título “Empresa em destaque” será feita em sessão solene, especialmente convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara, de acordo com o homenageado e autor.

Parágrafo Único. A sessão solene de entrega da honraria, contará com a palavra do autor da propositura e permitida aos demais vereadores, ao representante legal da pessoa jurídica homenageada e às outras pessoas jurídicas (empresa ou entidades) interessadas que, com o fim de abrihantar o evento, demonstrem o justificado interesse previamente.

Art. 5º O projeto que propuser a concessão da honraria de que trata o Artigo 1º, deverá ser acompanhado de justificação adequada, incluindo o currículo vitae da empresa homenageada.

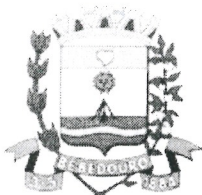
Art. 6º Sem contar os projetos assinados por quatro ou mais vereadores, cada vereador poderá apresentar até dois projetos de tal honraria durante a sua legislatura.

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º O referido título se constituirá num diploma personalizado com o emblema do Município artisticamente confeccionado, que, de acordo com o autor, poderá ser em pergaminho, em pele de carneiro ou em aço inox escovado.

Art. 8º Quanto às despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2014.


José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

Pdecr03-14

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar um instrumento para, além de prestar um justo reconhecimento público às empresas que contribuem para o desenvolvimento econômico, social e ou cultural do município, também promover uma dinâmica instrutiva e positiva para o entendimento da solidez das empresas homenageadas e, óbvio, para conhecer experiências que possam embasar outras ações empresariais e, de nossa parte, políticas públicas interessantes para o fortalecimento do nosso mercado.

Nossa Casa de Leis conta com honraria para homenagear empresas que se destacam no âmbito social, mas, com exceção das moções que não requerem sessões solenes específicas, não existe nenhum instrumento que as homenageie por sua eficiência e solidez, que tanto contribuem para o desenvolvimento econômico e social do município. O Diploma “Empresa em Destaque” trata de uma honraria concedida a pessoa jurídica que se destaca pela eficiência empresarial e solidez, visando, assim, sanar esta lacuna do não reconhecimento de uma contribuição que certamente conta na melhoria das condições de vida em nossa comunidade.